



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

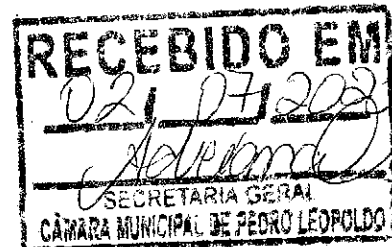
OFÍCIO 075/2020/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto: Indicação nº 152/2020

Pedro Leopoldo, 30 de junho de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,



Com cordiais cumprimentos, em atenção à Indicação nº 152/2020 da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo que solicita a verificação, junto ao departamento competente, a possibilidade de destinação de auxílio financeiro emergencial aos motoristas de transporte escolar privado, com argumento da suspensão das aulas e medidas de isolamento devido à Pandemia de COVID-19, esclarecemos que:

É fato indiscutível que essa categoria de trabalhadores e muitos autônomos foram prejudicados em suas atividades laborais e, conseqüentemente na subsistência de suas famílias, devido a pandemia da Covid-19. Através de políticas compensatórias de transferência de renda, o Governo Federal instituiu o Auxílio Emergencial, um benefício financeiro que prevê o repasse de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a trabalhadores informais, de baixa renda e microempreendedores individuais, podendo ser ampliado para R\$ 1.200,00 para os casos de famílias presididas pela mulher, desde que indicado no ato de solicitação do auxílio. Este benefício terá o dia 02 de julho de 2020, como último dia de prazo para realização solicitação.

Em âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio da parceria com os Telecentros do Rotary Club e a ABRAÇO, disponibilizou acesso à internet e apoio técnico para realização de cadastramento e acompanhamento de solicitação do Auxílio Emergencial. Além disso, foram realizadas entregas de cestas básicas aos motoristas de transporte escolar e ajudantes que tiveram seus trabalhos interrompidos devido a paralisação das aulas.

Quanto à possibilidade de destinação de auxílio financeiro, por parte do Município, é importante ressaltar a característica do ano de 2020 como ano eleitoral, cujas ações estão submetidas às vedações descritas no art. 73 da lei 9.504/97 – destacando-se o parágrafo 10; **...no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.**

Desta forma, mesmo em situação excepcional de estado de calamidade pública, torna-se impedida a distribuição de bens para



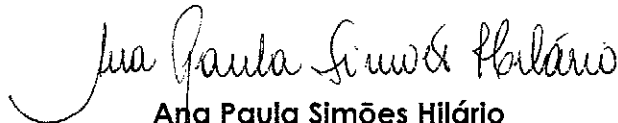
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

programas ou ações que não tenham previsão orçamentária ou execução no ano anterior

Contudo, como já foi informado anteriormente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro dos limites legais possíveis tem buscado as melhores estratégias para atendimento a este público, por meio de concessão de benefícios eventuais já existentes, reconhecendo não somente a importância social da categoria, como também o contexto em que mesma se encontra em função das contingências consequentes da pandemia.

No mais, coloco-nos à disposição para as informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Ana Paula Simões Hilário
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula: 31607
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
Sr. Paulo Ferreira Pinto

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
Rua: Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro
Pedro Leopoldo/MG - CEP: 33.600-000